



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08 096 372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110
CEP 59.318-000

LEI MUNICIPAL Nº 201/96.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art.2º - O Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, será feito através das políticas sócio-básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, espiritual e outras, assegurado em todas elas o tratamento com dignidade e, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária.

§ ÚNICO - Para a criação de programas e assistência social que digam respeito à Criança e ao Adolescente, de caráter supletivo à política social básica do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgência, pela autoridade municipal, quando o termo final do prazo para sua manifestação dar-se-á após 10(dez) dias contados da



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte
CGC 08 096 372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110
CEP 59.318-000

data de entrega da solicitação.

Art.3º - O Município é responsável pela prestação de assistência jurídica e social aos que dela necessitarem podendo, para tanto, firmar convênio com entidade de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ ÚNICO - O Atendimento em casas-lares do tipo Aldeias SOS é considerado lar substituto, só cabendo desligamento para retorno à família aos 18 anos ou quando emancipado.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço Especial de prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligências maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de identificação e localização de Pais ou Responsáveis por Crianças e Adolescentes desaparecidos e abandonados.

Art.6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma de organização e funcionamento dos serviços criados nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.7º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08 096 372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110
CEP 59.318-000

Art.8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza deliberativa e controladora das ações, em todos níveis, de composição paritária, e o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

§ ÚNICO- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito que deverá dotá-lo, com a prévia anuência de seus membros de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais a nível Municipal, Estadual e Federal fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos.
- II - Proceder registros, inscrições e alterações dos programas sócio-educativos e de proteção à Criança e ao Adolescente, das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município, nos termos do que estabelece o Art.9º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III - Exercer a fiscalização da execução da política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente,
- IV - Manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais de caráter federal, estadual ou municipal que atuam na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, ouvidos os Conselhos Tutelares, quanto às condições da vida das Crianças e dos Adolescentes.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110

CEP 59.318-000

- VI - Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.
- VII - Elaborar o seu regimento interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VIII - Disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- IX - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros dos Conselhos Tutelares do Município.
- XI - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares e conceder licença, nos termos do respectivo regimento, bem como declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.
- XII - Constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos.
- XIII - Manter contatos com usuários dos serviços da área social do Município, identificando as necessidades e reivindicações encaminhando-as aos órgãos competentes.
- XIV - Requerer às Secretarias Municipais e outros órgãos do Município os projetos pertinentes, a fim de analisá-los e pronunciar-se sobre os mesmos.
- XV - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenha programa de :
- a) Orientação e apoio sócio-familiar;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08 096 372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110
CEP 59.318-000

- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semiliberdade, fazendo cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.10 - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes das entidades governamentais e não governamentais, indicados ou eleitos na forma abaixo, deverá ser a seguinte:

I - Membros representantes de entidades governamentais:

- a) Ol(um) membro titular e seu respectivo suplente representando a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Ol(um) membro titular e seu suplente indicado pelo Ministério Público, da Comarca de Serra Negra do Norte;
- c) Ol(um) membro titular e seu suplente indicado pelo Poder Legislativo, após eleição entre os Vereadores;
- d) Ol(um) membro titular e seu suplente indicado pelo Juiz de Menores da Comarca de Serra Negra do Norte;
- e) Ol(um) membro titular e seu suplente representando o Ministério da Saúde através da Fundação Nacional de Saúde de Serra Negra do Norte;
- f) Ol(um) membro titular e seu suplente, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Os Membros e seus suplentes, representantes das entidades não governamentais:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08 096 372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110
CEP 59.318-000

- a) 01(um) membro titular e seu suplente, representando os Conselhos Comunitários do Município de Serra Negra do Norte;
- b) 01(um) membro titular e seu suplente, representando o Clube de Mães do Município de Serra Negra do Norte;
- c) 01(um) membro titular e seu suplente, representando a Paróquia de Nossa Senhora do Ó;
- d) 01(um) membro titular e seu suplente, representando a Assembléia de Deus, no Município de Serra Negra do Norte;
- e) 01(um) membro titular e seu suplente, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Serra Negra do Norte;
- f) 01(um) membro titular e seu suplente, indicado pelo BETEL BRASILEIRO.

Art.11 - A Participação no Conselho não poderá ser, a qualquer título, remunerada, e será considerada de interesse público relevante.

Art.12 - O mandato de cada conselheiro será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art.13 - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura:

- I - Reuniões Plenárias;
- II - Comissões Especiais ou Setoriais;
- III - Comissões Executivas.

§ 1º - As Reuniões Plenárias são a instância de deliberação do Conselho em conformidade com as atribuições definidas nesta Lei.

§ 2º - As Comissões Especiais ou Setoriais são criadas pelo Conselho, entre seus pares, para proceder a estudos, avaliações e dar parecer sobre matérias específicas em discussão no Conselho.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110

CEP 59.318-000

§ 3º - A Comissão será composta por 01(um) Presidente; 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário, escolhidos entre os Conselheiros através de eleições diretas, com funções específicas de encaminhar o fiel cumprimento das decisões do Conselho e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva.

§ 4º - Objetivando preservar a autonomia do conselho, a Presidência da Comissão Executiva a que se refere o Parágrafo anterior, não poderão ser exercidas por representantes das instituições governamentais.

Art.14 - Os Conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo Conselho Municipal terão acesso a qualquer instalação da Administração Pública Municipal e de entidades não governamentais inscritas no Conselho, para o exercício de atos ou diligências atinentes à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO

Art.15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a presença de no mínimo, 50%(Cinquenta por cento) mais um dos representantes definidos no artigo 10 desta Lei.

§ ÚNICO - Após instalado, o Conselho definirá em processo de discussão a deliberação, as normas referentes ao seu funcionamento que deverão constituir o seu regimento interno.

Art.16 - O Conselho reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por deliberação de 1/3(um terço) dos seus membros.

§ 1º - A reunião será extraordinária quando houver interesse relevante e urgente, caso em que a pauta será comunicada com antecedência de qua -



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte
CGC 08 096 372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110
CEP 59.318-000

renta e oito horas.

§ 2º - A pauta das reuniões ordinárias deverá ser definida na reunião anterior ou no máximo 05(cinco) dias antes da data de sua realização.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á com o quorum mínimo de 50%(cinquenta por cento) mais um(01) de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art.17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.

Art.18 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências estaduais e federais, bem como doações de contribuintes, nos termos do Art.260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Municipal fixará critérios para a utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Para elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e do Orçamento anual, o Poder Executivo Municipal formulará consulta ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente quanto às dotações e rubricas necessárias à execução de seus objetivos.

§ 3º - O Conselho Municipal manifestar-se-á sobre a consulta, a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo de 30(trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110

CEP 59.318-000

Art.19 - Na administração do Fundo, o Conselho aplicará normas orçamentárias na conformidade das leis administrativas.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR.

Art.20 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criar os Conselhos Tutelares que julgar necessários, na conformidade do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Lei.

Art.21 - O funcionamento do Conselho Tutelar terá previsão orçamentária da municipalidade.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO
TUTELAR

Art.22 - O Conselho Tutelar será composto por 05(cinco) membros e dos respectivos suplentes, com mandato de 02(dois) anos permitida uma reeleição.

Art.23 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.24 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991(Estatuto da Criança e do Adolescente)

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art.25 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110

CEP 59.318-000

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município;
- IV - Reconhecida experiência em atividade de luta em defesa dos Direi
tos da Criança e do Adolescente.

Art.26 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do 'Município, maiores de 16 anos, em eleições regulamentadas pelo Conse
lho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas
por Comissão especialmente designada por este Conselho.

§ ÚNICO- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclama
ção dos eleitos e posse dos Conselheiros.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO
DOS CONSELHEIROS

Art.27 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço relevante, estabelecerá presença de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.28 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado de conveniência à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sem qualquer título ou pretexto, exceder pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público, fica-lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vadada



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08 096 372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110
CEP 59.318-000

a acumulação de vencimentos.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art.29 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irre-
corrível, pela prática de crime ou contravenção.

§ ÚNICO- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de
Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art.30 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido, mulher, ascenden-
te e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o
cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

§ ÚNICO- Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em
relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Públi-
co com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício
na Comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31 - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-
lescente a que se refere o artigo 15 desta Lei será realizada no pra-
zo máximo de 60(sessenta) dias após a publicação da presente Lei, mo-
mento em que será eleita a primeira Comissão Executiva.

§ ÚNICO- As entidades a que se refere o artigo 10,II, "A" e "D" desta Lei pro-
moverão, de comum acordo, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, o
processo de escolha para a indicação dos seus representantes junto
ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.32 - O Poder Executivo e a Câmara Municipal tomarão providências no senti-
do de tornar público o Estatuto da Criança e do Adolescente de modo



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

CGC 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110

CEP 59.318-000

a permitir sua ampla divulgação na sociedade local.

Art.33 - As pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações financeiras ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberão incentivos nos termos da Lei, por parte do Poder Público Municipal, vale a entrelinha e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado.

Art.34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte, 15 de Abril de 1996.



Cícero Gomes de Faria

Prefeito Municipal

